



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.461
DE 28 DE MAIO DE 2010.

“Dá nova redação às disposições da Lei que especifica, e dá outras providências”

O Sr. Adelino da Silva Carneiro, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei:-

Artigo 1º - Passa a ementa da Lei Municipal n.º 1.159 de 14 de agosto de 1996, a vigorar com a seguinte redação:

“CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

Artigo 2º - Passa o caput do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.159 de 14 de agosto de 1996, a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica criado junto a Prefeitura Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, o Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente”.

Artigo 3º - Passa o caput do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.159 de 14 de agosto de 1996, a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, compete:

Artigo 4º - Passa o artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.159, de 14 de agosto de 1996, a vigorar acrescido de parágrafo único, que terá a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Parágrafo único. As atribuições atinentes ao Meio Ambiente serão definidas em Decreto regulamentar a ser expedido em até trinta dias após a promulgação desta Lei, ficando ratificados os atos do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dumont, 28 de maio de 2010.


ADELINO DA SILVA CARNEIRO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Fabíola Peixoto Guelere
Escrituraria